

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 10/4/2012

ITEM 71

Processo: TC-2.744/026/10

Prefeitura Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Marcos Roberto Sanfelici.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa.

Acompanha(m): TC-002744/126/10 e Expediente(s): TC-028558/026/10 e TC-018589/026/11.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANDOVALINA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Presidente Prudente - UR / 5 que, em relatório juntado às fls. 09/75 dos autos, apontou falhas¹), as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 87/118, acompanhada da documentação, estas encartas às fls. 120/133 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias da ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANDOVALINA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em

¹ Planejamento das Políticas Públicas, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Execução Física dos Serviços/Obras Públicas e Transparência das Contas Públicas.

parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, insuficientes para afetar as contas.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

-no Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **32,46%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, **100%** desses recursos foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, do total aplicado, **71,59%**, foram **direcionadas aos Profissionais do Magistério**.

-Pessoal e reflexos: 49,94%; Saúde: 18,45%; e

-Execução Orçamentária: superávit de 4,08%.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

Ressalvo para instrução complementar em autos apartados, a matéria relacionada à acumulação remunerada de cargos (subitem E.3.1.3), devendo os expedientes nº 28558/026/10 e 18589/026/11, acompanhar o apartado a ser formado.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas às fls. 143/148, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À Unidade Regional de Presidente Prudente, determino que em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 10 DE ABRIL DE 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.